



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico

Novembro 2021



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ÍNDICE

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	4
4	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	4
5	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
6	VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.....	9
7	DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO.....	10
8	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
9	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
10	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
11	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	15
12	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
13	REAJUSTE.....	17
14	PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	18
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	20
16	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	20
17	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	22
18	RESCISÃO CONTRATUAL.....	23
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
20	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	25
21	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	26
22	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	26
23	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	26
24	DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	27
25	DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	27
26	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
27	ANEXOS.....	28



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 59500000832/2020-90

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para prestação de serviços de manutenção aeronáutica preventiva, corretiva, manutenção não programada e fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para manter a AERONAVE asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em condições de aeronavegabilidade, conforme previsto na legislação específica e neste Termo de Referência (CATSER 16098).

Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	VALOR MÉDIO TOTAL	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ 4.245,63	R\$ 12.736,88
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ 5.923,75	R\$ 17.771,25
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ 4.196,25	R\$ 4.196,25
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ 271,38	R\$ 67.843,75
7	Correção de discrepancias fora da base	25	Homen - hora	R\$ 409,94	R\$ 10.248,44
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ 130.113,76
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	36,25%		R\$	47.166,23
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	306.666,55

* Taxa de administração (%) máxima admitida sobre o *price list* (lista de preços) do fabricante para fornecimento de peças e para prestação de serviços especialíssimos.

- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de manutenção de aeronave e fornecimento de peças.
- 1.3. A presente contratação adotará a modalidade de Pregão (Eletrônico), tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, e não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no art. 71, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e demais legislação vigente e aplicável ao caso.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF possui e opera a aeronave de asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III. Atualmente, no contexto de emprego de aeronaves deste tipo no âmbito da CODEVASF, constata-se a necessidade e verifica-se o emprego para missões diversas de transportelogístico conforme necessidades da Administração.
- 2.2. Considerando a área de atuação do órgão faz-se necessário o transporte de Dirigentes, fiscais, técnicos, assessores para locais muitas vezes não atendidos pela aviação comercial ou de difícil acesso por via terrestre, sendo imprescindível de manter sempre a aeronave em condições de uso.
- 2.3. No intuito de atingir a meta supramencionada, faz-se necessário o planejamento da manutenção das aeronaves, programando as operações de emprego e operações de manutenção, de modo a tornar tangível o alcance da economia dos meios e a racionalização do seu uso.
- 2.4. A manutenção das aeronaves demandam a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a manutenção) e RBAC nº 145 (Instalações e Ferramental mínimo para homologação de Oficina Aeronáutica). Ainda sobre as Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis - RBAC 91, estabelece no item 91.7 (a) que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis. E a Subparte "E" do RBAC 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403 (a) que o "o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis".
- 2.5. Para sanar os desgastes naturais, ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, existem as manutenções preventivas ou corretivas. Os diversos tipos de intervenções/manutenções do equipamento são o conjunto de procedimentos destinados a conservar no tempo a segurança, aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.
- 2.6. Juntamente a estas manutenções também existe a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, sejam por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias, mas que, o fornecimento destes materiais será firmado após o devido processo licitatório.
- 2.7. Outro fator a ser considerado é que toda aeronave deve estar em consonância com as normas vigentes no país.
 - I – Adequar-se às exigências previstas nos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, mantendo o avião em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança;
 - II – Garantir a contínua prestação dos serviços de manutenção aeronáutica para suporte às operações aéreas da CODEVASF;
 - III – Promover a devida conservação do patrimônio da CODEVASF e a pronta resposta às discrepâncias da aeronave por meio das manutenções preventiva e corretiva que se fizerem



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

necessárias.

- 2.8. A CODEVASF não dispõe de condições legais e capacitadas para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 2.9. É imprescindível a realização das manutenções e inspeções anuais por empresa homologada pela ANAC, nos termos do RBAC 145 para efetivação da renovação anual do Registro Aeronáutico Brasileiro da aeronave.
- 2.10. A adjudicação do objeto em LOTE ÚNICO se justifica face à necessidade de que a mão de obra e o fornecimento das peças fiquem a cargo de uma mesma pessoas jurídica, de forma que a aeronave fique indisponível pelo menor tempo possível, em virtude de manutenções, haja vista as etapas a mais que surgiriam para a conclusão dos serviços se a empresa contratada para o fornecimento das peças for diversa da que for executar a mão de obra, como, por exemplo, o lapso temporal necessário para a logística e transporte das peças entre as detentoras e a duplicidade de orçamentos para avaliação e aprovação por parte da CONTRATANTE. Ademais, cumpre destacar que, por vezes, surge a necessidade de trocar peças que não foram previstas nos orçamentos prévios, pois no decorrer das manutenções, na medida em que os componentes vão sendo desmontados, são verificados elementos que sofreram desgastes e precisam ser substituídos, os quais não poderiam ser previstos sem o desmonte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A Descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de manutenção aeronáutica realizada por empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação de serviços com dedicação de mão de obra, serviços especialíssimos, manutenção não programada, fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica, por grupo único.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.
 - 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetos desse termo de referência, compreendem a prestação de mão de obra especializada para o cumprimento do que preveem os Manuais de Manutenção do fabricante da aeronave e dos motores; o fornecimento de peças, materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos e sua administração; e toda e qualquer correção de discrepâncias observada na vigência do contrato e especificamente nos seguintes itens:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- a) Inspeções e Revisões preventivas e corretivas previstas no Manual do Fabricante;
 - b) Cumprimento de Boletins e Diretrizes de Aeronavegabilidade (ASBS, ADS e DAS);
 - c) Correção de discrepâncias apresentadas na aeronave;
 - d) Retirada, transporte, reparação e instalação de motor, hélice, componentes, aviônicos componentes mecânicos pertencentes à aeronave;
 - e) Limpeza interna e externa da aeronave com polimento;
 - f) Serviços de pintura da aeronave; e
 - g) Manutenção e restauração do interior da aeronave.
- 5.2. O Serviço De Controle Técnico deverá ser um sistema de relatórios técnicos informatizados independentes para a aeronave, cujo principal objetivo é oferecer à CODEVASF, as informações e dados que permitam o planejamento da manutenção da aeronave com acompanhamento das peças de vida útil controlada, de modo a mantê-la em condições de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelo fabricante, as exigências das autoridades aeronáuticas e a legislação aplicável.
- 5.2.1. Para a realização do serviço de controle técnico, a CODEVASF disponibilizará à empresa os seguintes dados:
- a) Horas de voo, acionamentos e pousos;
 - b) Discrepâncias apresentadas;
 - c) Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.
- 5.2.2. Os serviços de controle técnico serão apresentados sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e em arquivo magnético de planilha eletrônica, contendo no mínimo, os seguintes dados:
- a) Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, das hélices, pousos, além dos vencimentos das principais inspeções, cva, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;
 - b) Histórico de todas as inspeções realizadas;
 - c) Relação de inspeções a serem cumpridas;
 - d) Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
 - e) Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;
 - f) Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatórios e opcionais;
 - g) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada; e
 - h) Controle e atualização dos conjuntos de manuais da aeronave.
- 5.2.3. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;
- 5.2.4. Será fornecida pela empresa, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos



controles descritos. Estas listagens serão atualizadas trimestralmente;

- 5.2.5. A empresa enviará à CODEVASF extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de diretivas técnicas mandatórias com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;
- 5.2.6. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem diretivas técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis à aeronave ou seus motores, a empresa enviará à CODEVASF um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento;
- 5.2.7. O Serviço de Controle Técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização de publicações e biblioteca técnica da aeronave, tais como manuais de voo, manuais dos motores e estruturais, manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras. NÃO estão incluídas neste item e não serão exigidas da CONTRATADA a manutenção e atualização das publicações do DECEA (ROTAER, AIP-MAP, AIP-BRASIL, AIC) exigidas a bordo da aeronave.
- 5.2.8. A empresa se responsabilizará pelo controle do vencimento de quaisquer licenças e/ou certificados necessários para a correta operação da aeronave, informando à CODEVASF destes prazos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 5.2.9. A empresa deverá fornecer à CODEVASF as informações relativas ao controle técnico, na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso da CODEVASF aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa, inclusive com cópia digital quando solicitado.
- 5.3. Com relação ao FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser observado o seguinte:
 - 5.3.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste item;
 - 5.3.2. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, utilizando como referência a price list, sendo que nos casos em que comprovadamente for inviável ou impossível a aplicação da referida lista, serão apresentados, previamente pela Contratada, 03 (três) orçamentos que passarão pelo crivo do Contratante. a) Fica a Contratada responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento, arcando com todos os ônus e sanções decorrentes da não observância destes itens, se, em qualquer circunstância, estes materiais, equipamentos, acessórios e peças forem aplicados nas aeronaves pela Contratada; b) No caso de materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiras, que a Contratada já possua em seu estoque, a mesma se compromete a fornecê-los em preço compatível com o mercado considerando-se o valor final até sua aplicação na aeronave ou fazendo nova aquisição e fornecendo a Contratante se assim for mais vantajoso para esta.
 - 5.3.3. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

conforme IS Nº 43-001 Revisão A – ANAC.

- 5.3.4. Depois de constatada vantajosidade à CODEVASF, a CONTRATADA poderá adquirir materiais a base de troca (Exchange);
- 5.3.5. A Comissão de Fiscalização requisitará, a qualquer tempo, os comprovantes de origem dos equipamentos, acessórios e peças para arquivo de rastreamento.
- 5.3.6. Por definição, Taxa de Administração significa a taxa de markup incidente no fornecimento de peças e componentes. Sua finalidade é ressarcir a CONTRATADA de todas as despesas relativas ao serviço de fornecimento de peças, tais como: despesas com o frete, com o seguro relativo ao transporte, custos tributários, despesas operacionais administrativas e demais despesas diversas concernentes à mão de obra especializada dos profissionais técnicos e administrativos, gastos com veículos próprios e de terceiros, desembarços alfandegários, comunicação, autenticações, serviços de “freight forwarder”(despachante de carga) no Exterior, aluguel de escritório na área alfandegária, remunerações fixas e variáveis dos funcionários diretamente envolvidos nos processos de conferência, envio e recebimento das peças e componentes para reparo no Brasil ou no Exterior, negociadores, processadores de documentação, embalagens especiais, depósitos alfandegários, inspeção e conferência da rastreabilidade dos componentes, bem como os custos relacionados à administração das garantias dos componentes junto aos fornecedores originais devidamente comprovado.
- 5.3.7. Para o fornecimento de materiais necessários a qualquer serviço de manutenção na aeronave, a CONTRATADA apresentará, anexo ao orçamento, tabela de preços oficiais do fabricante (Price List), que será considerado o preço de referência para aplicação da Taxa de Administração, com suas páginas rubricadas pelo responsável comercial da empresa, dentro de sua validade.
- 5.3.8. O valor faturado à CONTRATANTE será composto do valor de referência mais o percentual de Taxa de Administração, não podendo ser pleiteado pela CONTRATADA o pagamento de qualquer valor adicional.
- 5.3.9. Para faturamento dos materiais, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4. Para a manutenção fora da base da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte:
 - 5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um mecânico em qualquer localidade do Território Nacional, incluindo sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se também por todas as despesas de salários, encargos sociais, treinamento, supervisão, passagens, diárias, hotéis, transporte e alimentação.
 - 5.4.2. Para realização de serviços fora da sua base, a empresa deverá apresentar, nos prazos estabelecidos no item 14.2 deste Termo, independentemente do local onde estejam, os equipamentos e técnico especializado para a solução do problema.
 - 5.4.3. Será estabelecido valor específico do homem-hora para os casos de atendimento fora da base da CONTRATADA. Este valor visa cobrir os eventuais gastos com deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que se façam necessários por parte da contratada.
 - 5.4.4. Em caso de acidente ou incidente com a aeronave descrita neste Termo de Referência, o ônus decorrente de remoção, transporte, seguro e outras despesas com a aeronave acidentada ou



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

impossibilitada de voar, em caso de sinistro, do local de sua ocorrência até o local de manutenção, será assumido pela CONTRATADA, que será ressarcido posteriormente pela CONTRATANTE, após aprovação dos gastos pela Comissão de Fiscalização, devendo o valor ser convertido em homem-hora. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos envolvendo todos os custos da operação.

5.5. Os serviços de limpeza interna, externa e polimento da aeronave, pintura, manutenção de interior, e outros serviços específicos não constantes da tabela deverão ser executados sempre que forem solicitados, e convertidos em homem hora.

5.6. O serviço de renovação de pintura deverá ser realizado por solicitação da Comissão de Fiscalização, e deverá ser executado conforme o esquema de pintura e grafismo adotado para a aeronave da CODEVASF. Para tanto, a empresa deverá realizar a substituição do brasão da CODEVASF antigo, que está afixado sobre a aeronave, pelo novo modelo adotado pela instituição, cujo padrão será fornecido pela CODEVASF à CONTRATADA por ocasião da solicitação dos serviços de renovação de pintura, a fim de que a empresa possa providenciar a confecção e colocação do mesmo, sob sua responsabilidade, juntamente com os serviços de pintura da aeronave.

5.7 Apresentar Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas aeronaves a serem mantidas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, excetuando-se feriados, através de agendamento a ser efetuado previamente pelos telefones (61) 2028-4862, (61) 2028-4654 de ou pelo correio eletrônico **servicosgerais@codevasf.gov.br**

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A aeronave se encontra no seguinte endereço:

Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral Hangares - Hangar da Líder Táxi Aéreo.

CEP: 71608-900 - Brasília/DF

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Além dos documentos previstos no Edital e nas legislações que regem os procedimentos de contratação e o objeto do certame (Leis 13.303/2016 e 10.520/02; Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019; Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG; RBHAs 43, 91 e 145 e demais normas específicas); serão exigidas originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, indispensáveis para a contratação:

7.2. A empresa licitante deve demonstrar possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Aeronáutica com registro no CREA ou mecânico responsável com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, o qual será Responsável Técnico pelo serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho assinada pela LICITANTE, do Livro de Registro de Funcionários ou do Contrato Social em caso de sócio da empresa, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste - Acórdão 1447/2015-Plenário-TCU.

7.3. Possuir certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes” por AERONAVE, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula: Classe 3; Categoria Motor: Classe 1. (conforme RBAC 145- Anexo V)

7.3.1. Caso a organização de manutenção de produto aeronáutico esteja certificada segundo o RBHA 145, observar-se-á o disposto no parágrafo 145.1 (b)-I do RBAC 145. Neste caso, o Certificados de Organização de Manutenção (COM), os Adendos ao COM e suas Relações Anexas deverão contemplar os “Padrões” e “Classes” equivalentes, no que couber, às “Categorias” e “Classes” previstas no item 5.5 do Termo de Referência. (conforme RBAC 145- Anexo V)

7.4. Possuir, no mínimo, um atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que realizou ou está executando adequadamente os serviços de manutenção em aeronave tipo PA-34 ou outro bimotor a pistão de 4 a 8 lugares.

7.5. A CONTRATADA deverá possuir oficina homologada para os serviços de manutenção com sede no Aeroporto Internacional de Brasília ou em outra localidade situada em um raio máximo de 550 milhas náuticas (1000 quilômetros) deste aeroporto.

7.5.1. A decisão por esta exigência está baseada no princípio da economicidade financeira, pois visa reduzir custos com traslados da aeronave.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos



danos sofridos.

8.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.15.1. A CONTRATADA terá, para assinatura do contrato, que apresentar condições



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

administrativas para a prestação dos serviços de apoio ao cliente, em especial quanto à emissão de orçamentos e apresentação das notas fiscais.

8.15.2. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Fiscalização.

8.15.3. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas peças, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave, aplicados, obrigatoriamente, por mecânico habilitado pela ANAC no modelo da aeronave e/ou dos motores, com supervisão simultânea do inspetor de manutenção.

8.15.4. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula.

8.16. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.

8.17. Apresentar soluções para os serviços (ou substituir peças, materiais e equipamentos) considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da provocação da CONTRATANTE.

8.18. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEVASF, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.

8.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

8.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEVASF.

8.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência contratadas pela CODEVASF.

8.23. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da CODEVASF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

8.24. Fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.

8.25. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e dos motores.

8.26. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 77, da Lei nº 13.303/2016.

8.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários a aeronave objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências do hangar contratado pela CODEVASF em Brasília/DF.

8.28. Realizar manutenções, quando necessário, em qualquer localidade do território nacional, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados nesse Termo de Referência.

8.29. Manter em seu quadro a equipe técnica de manutenção, habilitados na aeronave EMB 810D Sêneca III, necessária ao atendimento da CONTRATANTE, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato a aeronave deixe de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.

8.30. Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

8.31. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.

8.32. Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.

8.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.

8.34. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE.

8.35. Substituir, tão logo seja comunicada, os produtos aeronáuticos que não tenham sido os solicitados/autorizados pela CONTRATANTE ou que apresentem defeitos.

8.36. Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento da aeronave, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.

8.37. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

8.38. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, fora do hangar da CODEVASF, a CONTRATADA deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causadas durante este período.

8.39. A cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar previamente lista detalhada de peças/itens a serem substituídos, abrangendo nome, número de identificação (*Part Number*) e quantidade.

8.40. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CODEVASF nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEVASF.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.10. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços.
- 9.11. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços, obedecidas às regras da Administração.
- 9.12. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da fiscalização.
- 9.13. Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las.
- 9.14. Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.
- 9.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

9.16 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODEVASF para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sendo observado o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e manual de contratos da CODEVASF.

10.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade de empregado da Contratante formalmente designado.

10.3. A existência e atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados e as consequências e implicações próximas ou remotas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2 Os requisitos de qualificação técnica da subcontratada deverá ser equivalente ao da CONTRATADA.

11.1.3 A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados, tanto pela garantia dos serviços e materiais quanto pela cobertura de seguros que lhe serão imputados em caso de sinistros ou avarias decorrentes dos materiais fornecidos e/ou serviços executados por eventual subcontratada.

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto;

11.5. A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção;

11.6. A CONTRATANTE decidirá acerca da autorização para subcontratação de terceiros com base, prioritariamente, em critério de maior economicidade para o erário.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

11.7. A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.8. Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.

11.9. Visando o reparo da aeronave descritas neste Termo de Referência que esteja impossibilitada para o voo, impossibilitado o traslado a sede ou local diverso especificado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a subcontratação de transporte especializado, respeitado os procedimentos descritos nesta cláusula.

11.10. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.11. Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o fechamento do serviço (Ordem de Serviço), após 5 (cinco) dias úteis, com os devidos valores para conferência pela Comissão de Fiscalização e após aprovada a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal /Fatura.

12.1.1. As Notas Fiscais/Fatura, só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora.

12.1.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CODEVASF.

12.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos Mapas de Controle de Componentes da aeronave e das seguintes comprovações:

I – da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 58 da Lei 13.303/2016;

II – da Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III – de que não consta registro de declaração de inidoneidade e sanção de impedimento de contratar com a União junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – dos orçamentos que geraram a fatura, aprovados pela fiscalização do contrato.

12.2. O atesto das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de materiais



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

caberá à Comissão de Fiscalização.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.4. Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante orçamento aprovado, quando for o caso.

12.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III – Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer consumável ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação da aeronave em voga, ou ainda, que não atendam às necessidades.

12.6 Na hipótese de atraso do pagamento cuja nota fiscal tenha sido devidamente atestada e protocolada, não tendo a CONTRATADA concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira diária = $\frac{TX}{365} = \frac{0,06}{365} = 0,00016438$

TX = Taxa anual de 6%.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, quando poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017.

13.2 Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

13.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

13.6. O valor do reajuste pode ser negociado para menor caso o IPCA não reflita a realidade dos serviços prestados e peças adquiridas.

13.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos art. 81 da Lei 13.303/2016, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

13.8. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá estar pronta para iniciar a execução do Serviço de Manutenção Aeronáutica, em conformidade com este Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

14.1.1. Aprovado o orçamento, a CONTRATADA terá prazo de 5 dias úteis para apresentar os materiais (peças, componentes, etc.) e/ou para início dos serviços para correção de discrepância.

14.1.2. Havendo necessidade de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, os prazos serão analisados de forma específica pela Comissão de Fiscalização do contrato.

14.2. Na execução específica do Serviço de Manutenção Preventiva, excluídas as discrepâncias eventualmente existentes, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução após a CONTRATANTE disponibilizar a aeronave:

INSPEÇÕES	Prazo (dias úteis)
- Inspeção de 50 horas	03
- Inspeção de 100 horas	10
- Inspeção de 500 horas	20
- Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA)	10
- Revisão de 1000 horas	20
- Correção de discrepâncias	Conforme necessidade
- Correção de discrepâncias fora de base	Conforme necessidade



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

14.3. A empresa terá prazo de 3 (três) dias para fornecimento de materiais, contados da data de autorização para compra emitida pela CODEVASF. Caso haja necessidade de importação de peças, os prazos da tabela do item 14.2 poderão ser aumentados mediante aprovação da CODEVASF;

14.4. Os prazos definidos na tabela do item 14.2 serão computados a partir da entrega das peças a serem utilizadas nas inspeções;

14.5. A Contratada terá o prazo máximo de dois dias úteis para realizar a cotação de preços das peças e materiais a serem trocados pela necessidade de manutenção.

14.6. Caso coincida a CVA(certificado de verificação de aeronavegabilidade) com qualquer outra inspeção prevista para a aeronave, a CODEVASF pagará apenas o valor referente à maior inspeção ou serviço necessário ao cumprimento da maior inspeção, podendo ficar a critério da CODEVASF a antecipação da próxima inspeção a vencer, para fins de coincidir com o CVA;

14.7. No caso de haver mais de uma inspeção a ser realizada em conjunto com outra, o prazo delas poderá ser somado, devendo ser informado à Comissão de Fiscalização para ciência e aprovação do novo prazo.

14.8. A CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de vencimento, da necessidade de substituição de peças ou realização de manutenções programadas;

14.9. A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item anterior, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 60 dias de vigência do contrato.

14.10. A CONTRATADA terá prazo de 24h para atendimento dos chamados realizados pela CONTRATANTE dentro do raio de 160NM (296 km) do local em que se encontrar sua base, visando avaliar as discrepâncias verificadas ou de 48h para os serviços realizados fora desse raio.

14.11. Após o atendimento do chamado, a CONTRATADA terá 48 horas para apresentar o relatório de discrepância juntamente com o orçamento dos materiais e/ou serviços, quando for o caso.

14.12. A CONTRATANTE terá prazo de 4 dias úteis para analisar o relatório de discrepância e, quando houver, o orçamento dos componentes e serviços corretivos, visando aprová-los ou recusá-los.

14.13. Nos casos de recusa do orçamento apresentado, desde que devidamente fundamentada, a CONTRATADA fará nova avaliação e/ou apresentará novo orçamento em até 24 horas.

14.14. A CONTRATADA terá os mesmos prazos mencionados nos itens 14.2 para corrigir as eventuais inconsistências dos serviços realizados, após comunicação, compreendendo substituições, reparos e correções necessárias durante o prazo de garantia dos serviços/produtos, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

14.15. Em caso de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente a moeda nacional (superior a 20%), a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para as partes.

14.16. Os prazos a que se refere o item 14.2 deste Termo de Referência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela Comissão de Fiscalização.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo a 5 (cinco) anos, conforme redação do art. 71, da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Poderão participar deste certame licitatório, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

16.2 A licitante deverá atender na habilitação e durante toda a vigência do contrato os requisitos a seguir:

16.2.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto desta licitação.

16.2.2 Comprovação que possui em seu quadro permanente, no mínimo um mecânico com experiência em manutenção de aeronaves comprovada em carteira de trabalho.

16.2.3 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

16.2.3.1 o empregado;

16.2.3.2 o sócio;

16.2.3.3 o detentor de contrato de prestação de serviço.

16.2.3.4 declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado conforme acórdão nº 1447/2015 - Plenário - TCU.

16.2.4 A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

16.2.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

16.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

16.2.8 Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 5 deste Edital. (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 10.024/2019).

16.2.9 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.2.10 Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

16.2.11 Credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

16.2.12 Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

16.2.13 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 10.024/2019);

16.2.14 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 10.024/2019);

16.2.13 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

16.2.14 Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

16.2.15 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

16.2.16 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

16.2.16.1 Que não atendam às condições deste Termo de Referência;

16.2.16.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

16.2.16.3 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

16.2.16.4 Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;

16.2.16.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

16.2.16.6 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2.18 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os art. 68 da Lei nº 13.303/2016;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2. três meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1. caso fortuito ou força maior;

i2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais atualizações.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 69, item VII, da lei 13.303/2016.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.6 Após o procedimento estabelecido no item 19.2.2, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 19.7 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

19.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

20. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A Contratada fornecerá garantia técnica conforme descrito neste item.

20.2. Se, durante a vigência da garantia técnica, for detectada a ocorrência de defeito(s) em um material adquirido e instalado pela Contratada, ou por empresa por ela subcontratada, ou de vício nos serviços realizados pela Contratada ou por empresa por ela subcontratada, a contratada obriga-se a garantir a pronta substituição ou o reparo do material empregado e/ou o refazimento dos serviços, salvo se demonstrado que tal defeito decorreu de mau uso, erro ou falha por parteda Contratante, observadas as seguintes condições:

I – Esta garantia não será aplicável caso o equipamento venha a falhar em decorrência de qualquer acidente, ou falha por imperícia, negligencia ou imprudência no uso devido (ou como consequência destes) abuso, prática indevida, uso indevido ou negligência, ou como consequência destes, ou caso se verifique que, por ação da Contratante, ou de empresa que não seja a Contratada ou por ela subcontratada, tal equipamento foi indevidamente instalado, mantido, operado, armazenado ou embalado para transporte, ou ainda se o equipamento defeituoso, durante o período de garantia, for alterado, reparado ou revisado pelo contratante, ou por empresa que não seja a contratada ou por ela subcontratada;

II – A contratada não se responsabiliza por quaisquer materiais ou peças fornecidas pelo contratante, obrigando-se, entretanto, a executar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência para reparar ou substituir o material danificado e apresentar ao contratante um laudo técnico do defeito apontado, bem como acionar a garantia junto ao fabricante, para fins de ressarcimento do material substituído e de sua mão de obra;

III – Os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos ou reparados no prazo máximo de 80% daquele concedido para o serviço e/ou fornecimento originário, contado data de apresentação da solução para a irregularidade pela contratada, solução essa que não poderá superar 48h para ser apresentada, contadas da notificação pela Contratante.

IV – A obrigação da contratada com relação a qualquer reivindicação em virtude da garantia expressa neste item, será condicionada à notificação, por escrito, dessa reivindicação, pelo contratante à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a descoberta, pelo contratante, do defeito ao qual a reivindicação se refira, e a obrigação da Contratada resultante desta garantia dependerá da manutenção, pelo Contratante, de registros de operação, para comprovar quaisquer reivindicações resultantes do contrato. Tais registros estarão abertos à inspeção, por parte da contratada.

20.3. Todos os custos decorrentes da execução da garantia técnica serão integralmente suportados pela Contratada, incluindo as despesas com remoção e instalação, frete, tributos e demais encargos decorrentes.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

20.4. Os prazos mínimos de garantia serão:

- I – Para material, de 6 meses ou 400 horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- II – Para serviço, de 3 meses ou 200 horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- III – Quando a garantia original do fabricante ou do prestador de serviço for superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o mais benéfico à Administração.
- IV – Para peças e componentes comprados pela Contratada, deverá informar o Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global. A adjudicação será global

21.2. O item referente à Taxa de Administração determinará qual será o percentual, cobrado pela Contratada, que incidirá sobre o valor estimado para peças.

21.2.1. A Taxa de Administração será estipulada convertendo-se o menor valor em percentual sobre o valor estimado com peças.

21.2.2. O percentual será definido através da formula abaixo:

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = \frac{\text{valor do item "Taxa de Administração"}}{\text{Valor de Peças}} \times 100$$

21.2.3 Todos os itens do certame – serviços, peças e taxa de administração – serão unidos em um único Grupo, de forma que a empresa vencedora será a que ofertar o menor valor global decorrente da soma de todos os itens.

21.3. Os preços cotados deverão estar em moeda nacional, inclusos os impostos e taxas e outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o valor global máximo no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo R\$ 306.666,56 (Trezentos e seis reais, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

22.2. A referência para o levantamento estimado do valor a ser contratado foi tomado com base nos serviços preventivos programados previstos nas Documentações aplicadas às aeronaves e pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado, valores atualizados em 2021.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

23.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF.

24. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. A CONTRATADA deve considerar a cidade de Brasília/DF como a principal Base de Operações;

24.2 No entanto, a CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias de até 50 (cinquenta) horas e efetuar correções de discrepâncias da aeronave tanto em Brasília/DF como em qualquer outra parte do Território Nacional, inclusive na base da CONTRATADA e eventualmente até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

24.3 A CONTRATANTE providenciará hangar ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da oficina da CONTRATADA e comunicará formalmente a esta o lugar onde ela deverá realizar os serviços, apresentando a autorização do representante legal ou proprietário do local disponibilizado.

24.4 Somente nas dependências da oficina da CONTRATADA poderão ser cumpridas inspeções acima de 50 (cinquenta) e outras intervenções de manutenção de maior complexidade cuja execução não seja tecnicamente recomendável executar fora da sede da empresa de manutenção pelas suas peculiaridades.

25. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

25.2 O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da Chefia da CODEVASF, bem como passarão a fazer parte da CODEVASF quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

26.2. **NÃO** será objeto desta contratação o serviço de Revisão Geral de Motores (*overhaul*), devendo o mesmo ser objeto de contratação específica.

26.3. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato de manutenção de maneira indissociável.

26.4. A CODEVASF será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

27 ANEXOS

A – Anexo I: Justificativas

C – Anexo II: Matriz de Risco

D – Anexo III: Tabela de Referência – Preços Médios

E – Anexo IV: Quadro para Proposta Financeira

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

OLIMAR JOSÉ DA COSTA

Analista em Desenvolvimento Regional

Piloto aeronave

Matrícula 86860-4

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

Cristiane Lima de Carvalho

Gerente Substituta da AA/GSA

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA

Gerente Executivo da AA



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço comum a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas: Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Os serviços a contratar constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Vale ressaltar que os serviços contratados têm natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços demandados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, §1º e §3º do art. 1º do Decreto 10.024/2019.

Da necessidade da contratação:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF possui e opera a aeronave de asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III. Atualmente, no contexto de emprego de aeronaves deste tipo no âmbito da CODEVASF, constata-se a necessidade e verifica-se o emprego para missões diversas de transporte logístico conforme necessidades da Administração.

Considerando a área de atuação do órgão faz-se necessário o transporte de Dirigentes, fiscais, técnicos, assessores para locais muitas vezes não atendidos pela aviação comercial ou de difícil acesso por via terrestre, sendo imprescindível de manter sempre a aeronave em condições de uso.

No intuito de atingir a meta supramencionada, faz-se necessário o planejamento da manutenção das aeronaves, programando as operações de emprego e operações de manutenção, de modo a tornar tangível o alcance da economia dos meios e a racionalização do seu uso.

A manutenção das aeronaves demandam a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a manutenção) e RBAC nº 145 (Instalações e Ferramental mínimo para homologação de Oficina Aeronáutica). Ainda sobre as Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis - RBAC 91, estabelece no item 91.7 (a) que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis. E a Subparte "E" do RBAC 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403 (a) que o "o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis".

Para sanar os desgastes naturais, ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, existem as manutenções preventivas ou corretivas. Os diversos tipos de intervenções/manutenções do equipamento são o conjunto de procedimentos destinados a conservar no tempo a segurança, aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

Juntamente a estas manutenções também existe a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, sejam por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias, mas que, o fornecimento destes materiais será firmado após o devido processo licitatório.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

Outro fator a ser considerado é que toda aeronave deve estar em consonância com as normas vigentes no país. I – Adequar-se às exigências previstas nos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, mantendo o avião em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança; II – Garantir a contínua prestação dos serviços de manutenção aeronáutica para suporte às operações aéreas da CODEVASF; III – Promover a devida conservação do patrimônio da CODEVASF e a pronta resposta às discrepâncias da aeronave por meio das manutenções preventiva e corretiva que se fizerem e-DOC 035762AE Proc 59500.000832/2020-90-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 035762AE 4 Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico necessárias.

A CODEVASF não dispõe de condições legais e capacitadas para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

É imprescindível a realização das manutenções e inspeções anuais por empresa homologada pela ANAC, nos termos do RBAC 145 para efetivação da renovação anual do Registro Aeronáutico Brasileiro da aeronave.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO e Sistema de Registro de Preços

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adjudicação do objeto em LOTE ÚNICO se justifica face à necessidade de que a mão de obra e o fornecimento das peças fiquem a cargo de uma mesma pessoa jurídica, de forma que a aeronave fique indisponível pelo menor tempo possível, em virtude de manutenções, haja vista as etapas a mais que surgiriam para a conclusão dos serviços se a empresa contratada para o fornecimento das peças for diversa da que for executar a mão de obra, como, por exemplo, o lapso temporal necessário para a logística e transporte das peças entre as detentoras e a duplicidade de orçamentos para avaliação e aprovação por parte da CONTRATANTE. Ademais, cumpre destacar que, por vezes, surge a necessidade de trocar peças que não foram previstas nos orçamentos prévios, pois no decorrer das manutenções, na medida em que os componentes vão sendo desmontados, são verificados elementos que sofreram desgastes e precisam ser substituídos, os quais não poderiam ser previstos sem o desmonte.

Permite subcontratação: Sim. A empresa SUBCONTRATADA para prestação de parte dos serviços objeto desta contratação, deverá apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a documentação relativa ao Certificado de Homologação de Empresa, com respectivo Adendo, comprovando qualificação para a prestação do serviço, bem como a habilitação jurídica, para execução do referido serviço e a comprovação de regularidade fiscal.

Sobre o valor faturado pelos serviços subcontratados, a CONTRATADA poderá aplicar uma taxa de administração (handling sobre subcontratações) de até 25%, destinada a cobrir os custos de transporte, seguro, bem como taxas impostas pelo poder público e impostos incidentes no processo de subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Permite participação de cooperativas e empresas estrangeiras: Sim, desde que as empresas estejam



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

homologadas pela ANAC, devidamente registradas e de acordo com as exigências do certame.

Permite Participação de Consórcios: Não: A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, o que consequentemente não é pertinente a formação de consórcios.

Permite Participação de cooperativa: Não: Considerando a natureza altamente especializada do serviço a ser contratado e a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Critério de Julgamento: Menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Garantia de execução (caução) : A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Cota de até 25% para ME e EPP: Não, visto que o certame trata-se de contratação de serviço de manutenção com o fornecimento de peças, não constando bem de natureza divisível.

Adoção de valor estimado público: Por se tratar de um serviço especializado e pela natureza da aeronave, a metodologia escolhida foi o valor estimado, a partir de pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado com a qualificação necessária, chegando a um preço de referência da média dos orçamentos apresentados.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Matriz de riscos		
Item de serviço	Riscos associados	Competência
a) Estimativa incorreta no prazo de realização das manutenções	* Devido a atraso na entrega de peças * Necessidade de novos materiais	Compartilhado
b) Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	* Não atingimento dos níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência.	Contratado
c) Estimativa incorreta de prazo	* Atraso na entrega, devido a pandemias, e motivos de força maior	Compartilhado
d) Custo dos Insumos	* Inflação/flutuação de câmbio. Aumentos não desproporcionais de custo de insumos.	Contratado
e) Insumos e materiais	* Indisponibilidade de insumos materiais para início da manutenção	Contratado
f) Insumos e materiais	* Fornecimento de insumos e/ou equipamentos pelo contratado que não atendam as especificações da Codevasf * Dificuldade de transporte dos insumos até o local de execução do serviço	Contratado

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

g) Restrição de horário de trabalho	* Restrições para trabalho noturno, fins de semana ou horários determinados	Contratado
MEIO AMBIENTE		
h) Descarte de produtos não biodegradáveis	* Descumprimento das legislações inerentes ao gerenciamento de resíduos	Contratado
GERAIS		
i) Greve	* Ocorrência de greve dos funcionários da contratada	Contratado
j) Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	* Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	Contratado
k) Segurança no trabalho	* Acidentes de trabalho levando a interrupção ou paralização das manutenções	Contratado
l) Legislação	* Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de faturamento	Codevasf
m) Descarte inadequado de resíduos perigosos	* Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	Contratado
n) Anulação	* Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	Contratado
o) Danos causados a infraestruturas de terceiros e de órgãos públicos ou a estrutura da aeronave	* Custos de Indenização/multa/reparo	Contratado



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

p) Ações trabalhistas	* Custos de condenações, pagamento de ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratado
-----------------------	--	------------



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA CODEVASF - PREÇOS MÉDIOS Termo de Referência Manutenção Aeronave

Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	VALOR MÉDIO TOTAL	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ 4.245,63	R\$ 12.736,88
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ 5.923,75	R\$ 17.771,25
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ 4.196,25	R\$ 4.196,25
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ 271,38	R\$ 67.843,75
7	Correção de discrepâncias fora da base	25	Homen - hora	R\$ 409,94	R\$ 10.248,44
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ 130.113,76
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	36,25%		R\$	47.166,23
VALOR TOTAL DO GRUPO (PEÇAS+MANUTENÇÃO)				R\$	306.666,55

Conforme item 11 do processo 59500.000832/2020-90 onde se encontra o quadro comparativo de preços, concordo que após media entre as propostas, os preços são compatíveis com as necessidades e serviços prestados de acordo com o mercado.

O custo estimado da contratação é o valor global máximo no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo R\$ 306.666,56 (Trezentos e seis reais, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A referência para o levantamento estimado do valor a ser contratado foi tomado com base nos serviços preventivos programados previstos nas Documentações aplicadas às aeronaves e pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado, valores atualizados em 2021.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

ANEXO IV

QUADRO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Termo de Referência Manutenção Aeronave

Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	VALOR MÉDIO TOTAL	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ -	R\$ -
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ -	R\$ -
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ -	R\$ -
7	Correção de discrepanias fora da base	25	Homen - hora	R\$ -	R\$ -
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ -
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	12	Meses	%	0,00%
VALOR TOTAL DO GRUPO (PEÇAS+MANUTENÇÃO)				R\$	-